



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 014/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. Adesão parcial à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 008/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo de Licitação nº 012/2024, do CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES, tendo por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de uniformes **DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMEC)

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A contratação de empresa para fornecimento de uniformes para alunos da Rede Pública de ensino do município de Rondolândia-MT, será disciplinada através das normativas:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.
- Decreto nº 319 de 2024 do Município
- Decreto federal nº 11.462/2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes aos alunos da rede municipal de ensino. A demanda surge da obrigação da Administração Pública de garantir condições adequadas de permanência e participação estudantil, assegurando que todos os alunos tenham acesso a vestimentas padronizadas, confortáveis e apropriadas ao ambiente escolar. O fornecimento dos uniformes atende diretamente às necessidades da comunidade escolar, assegurando o bom funcionamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação e promovendo melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais.

ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	LETÍCIA RECO CRUZ

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A adesão é fundamental para o ganho de eficiência, e seguirá todos os fundamentos do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 008/2024 através da economicidade para a Administração com a contratação via Adesão a ARP.

5.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Ao realizar a pesquisa de mercado foi encontrada apenas uma solução que atendesse às peculiaridades dos eventos programados por esta Secretaria: contratação de empresa mediante Adesão a Ata de Registro de Preços, aquisição de uniformes escolar destinados aos alunos da rede municipal.

PRESTADOR	CNPJ
BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	18.398.242.0002-21



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1 A presente aquisição representa a solução mais eficiente para o atendimento da demanda, pois alia agilidade, economicidade, segurança jurídica e continuidade dos serviços educacionais. Desse modo, a medida garante que os estudantes recebam os uniformes necessários ao pleno desenvolvimento das atividades escolares.
- 6.2. O item de aquisição é passível de contratação em conjunto ou isoladamente, eis que sua utilização se dará para suprir as necessidades existentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo estimado da contratação para fornecimento ao atendimento da necessidade anual está distribuído por quantidades, conforme planilha abaixo:

Item	Descrições	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
22	Tênis modelo basquete com cadarço	PAR	560	R\$ 72,72	R\$ 40.723,20
10	Bermuda em Helanca 100% Poliéster	UND	560	R\$ 30,50	R\$ 17.080,00
07	Calça de Helanca 100% Poliéster	UND	560	R\$ 37,85	R\$ 21.196,00
14	Camiseta manga curta meia malha PV	UND	1.120	R\$ 20,50	R\$ 22.960,00
TOTAL GERAL					R\$ 101.959,20

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme a tabela acima, o valor estimado da contratação é de R\$ 101.959,20 (cento e um mil e novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1 Nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado com vistas a ampliar a competitividade entre os fornecedores e assegurar a economicidade da contratação. Entretanto, no presente caso, **não se aplica o parcelamento**, uma vez que o objeto se refere à **aquisição de uniforme escolar completo**, composto por itens que possuem padrão visual único, bem como material, qualidade e características que devem ser uniformes para todos os alunos da rede municipal.
- 9.2 Dessa forma, **justifica-se a não adoção do parcelamento**, por ausência de viabilidade técnica e por se tratar de aquisição unitária e indivisível.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PAC – Plano Anual de Contratações foi aprovado.

A contratação dos serviços consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 05 de Setembro de 2025, ANO XX | Nº 4816, pag. 489/559 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: <https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24>

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender a demanda e ou necessidades da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, com a continuidade do fluxo de trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, como



também o alcance de metas e/ou indicativos, bem como, visam a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de fornecimento de uniformes e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências complementares a serem adotadas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM N° 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto N° 2.830-R de 19/08/2011.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante no art. 21 do Decreto n° 243, de 03 de janeiro de 2024.

18. RESPONSÁVEIS

Rondolândia-MT, 18 de novembro de 2025.

Autoridade da área requisitante:

LETICIA RECO CRUZ
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura
Decreto n° 295/GAB/PMR/2024

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração ETP:

SOLANGE OLIVEIRA ROSENDO
Agente Administrativo
Matrícula n° 2480